



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

LEI Nº 046/95.

EMENTA - Dispõe Sobre Denominação do GRUPO ESCOLAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Escolar, do Sítio Coqueiro Alto deste Município do Estado de Pernambuco, denominar-se-á de GRUPO ESCOLAR MANOEL MARCOLINO DE LIMA.

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 1995.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CERTIFICO que esta cópia fotostática é a reprodução fiel do original que se encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 11 de abril de 1995

Secretário de Administração


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Manoel N. 284 - Centro - CEP 55.023-000
CBO 35.443.527/0001-04

LEI Nº 046/95

EMENTA - Dispõe sobre denominação do GRUPO ESCOLAR e às outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco; que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Escolar, do Distrito Coqueiro, Alto do São Mateus do Estado de Pernambuco, denominar-se-á de GRUPO ESCOLAR MANOEL MARCOLINO DE LIMA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1995.

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CERTIFICADO para esta cópia
leitura e a publicação
Lei de nº 046/95
Quixaba, de 10 de 1995.
Governador da Administração

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito